



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO -PI**

**Autos do Processo nº 21.0.000076671-0**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, com sede na Rua José Martins, 643, Centro, CEP: 64.253-000, neste Estado, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Milton Brandão - PI**

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº **21.0.000076671-0**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município Milton Brandão - PI**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Milton Brandão**, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Comparecer no **Município de Milton Brandão** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

#### **2.2. Compete ao Município:**

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá atuação extrajudicial e judicial no sentido de:

3.1.1. Ofertar serviços extrajudiciais, onde contará com o apoio de entidades parceiras como SESC, SENAC, INSS, SSP, SASC e o Município;

3.1.2. Resolver as demandas judiciais que possam ser solucionadas consensualmente, na área de atuação dos Juizados Especiais Cíveis, além de Registros Públicos e das Varas de Família.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do Acordo de Cooperação Técnica, na forma do item 2.2.3.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. A Cooperação Técnica será executada seguindo o calendário semestral de atendimento e nas seguintes fases:

5.1.1. Organização interna do evento com devidas comunicações aos parceiros que atuarão junto a Justiça Itinerante;

5.1.2. Designação do Magistrado, Membro do Ministério Público e equipe de servidores que atuarão durante o evento;

5.1.3. Deslocamento do grupo de trabalho até o município requerente;

5.1.4. Atendimento à população nos dias designados para o evento;

5.1.5. Entrega das decisões aos interessados;

5.1.6. Remessa dos processos ao juízo competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, a fiscalização para acompanhar a execução da presente cooperação, conforme estabelece o art.67, da Lei Federal nº8.666, de 1993, será exercida por servidor/comissão designado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, conforme disciplina o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

9.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, Usuário Externo, em 24/11/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/11/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2804969** e o código CRC **D5EBDA45**.